



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 081 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

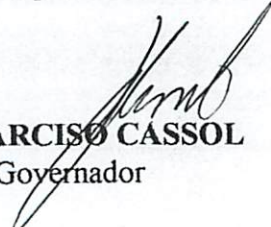
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 164.300,00 (Cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais), no exercício corrente".

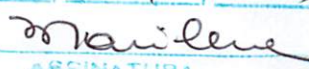
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM, com pessoal até o montante de 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais), despesas correntes até o montante de R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais) e as despesas de capital até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalizando R\$ 164.300,00 (Cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I "Suplementa", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 09 / 09 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 164.300,00 (Cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de pessoal, despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 164.300,00 (Cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais), em favor do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1921.236651043.2246	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia			
	Execução dos serviços de fiscalização em metrologia geral	3390.33 00	40	8.000,00
		3390.39 00	40	30.000,00
		4490.52 00	40	8.000,00
1921.041221015.2251	Manutenção de serviços administrativos	3390.14 00	40	17.300,00
		3390.37 00	40	36.000,00
1921.041221015.2252	Ações de informática	3390.36 00	40	10.000,00
		3390.39 00	40	19.000,00
		4490.52 00	40	5.000,00
1921.041221201.2484	Assistência medica	3390.93 00	40	6.000,00
1921.041221203.2589	Capacitação e qualificação de servidores	3390.14 00	40	10.000,00
		3390.30 00	40	5.000,00
		3390.33 00	40	5.000,00
		3390.39 00	40	5.000,00
TOTAL				164.300,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia				
1921.041220000.0116	Despesas de exercícios anteriores	3390.92 00	40	5.000,00	
1921.041220000.0150	Cumprimento sentença judicial transitado	3390.91 00	40	12.000,00	
1921.236651043.2246	Execução dos serviços de fiscalização em metrologia geral	3390.14 00	40	10.000,00	
		3390.30 00	40	7.000,00	
1921.041221015.2250	Administração de recursos humanos	3190.11 00	00	26.300,00	
1921.041221015.2251	Manutenção de serviços administrativos	3390.30 00	40	37.000,00	
		3390.36 00	40	10.000,00	
		3390.39 00	40	30.000,00	
		3390.93 00	40	3.000,00	
		4490.52 00	40	20.000,00	
1921.041221201.2570	Auxilio transporte	3390.49 00	40	4.000,00	
TOTAL				164.300,00	

MENSAGEM Nº 113/2003

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ES-
TADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o
incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito
adicional suplementar até o montante de R\$ 164.300,00 (cento e sessenta e quatro mil e
trezentos reais), no exercício corrente".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

RECEBIDO
Em 13/10/03

Ronaldo Manoel de Souza Lima
Gerente de Controle e Apoio - DIAGA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 164.300,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de pessoal, despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 164.300,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA F	DA	N	VALOR
		DESPESA	T		
1921.236651043.2246	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia	3390.3300	40	8.000,00	8.000,00
	Execução dos serviços de fiscalização em metrologia geral	3390.3900	40	30.000,00	30.000,00
		4490.5200	40	8.000,00	8.000,00
1921.041221015.2251	Manutenção de serviços administrativos	3390.1400	40	17.300,00	17.300,00
		3390.3700	40	36.000,00	36.000,00
1921.041221015.2252	Agões de informática	3390.3600	40	10.000,00	10.000,00
		3390.3900	40	19.000,00	19.000,00
		4490.5200	40	5.000,00	5.000,00
1921.041221201.2484	Assistência médica	3390.9300	40	6.000,00	6.000,00
1921.041221203.2589	Capacitação e qualificação de servidores	3390.1400	40	10.000,00	10.000,00
		3390.3000	40	5.000,00	5.000,00
		3390.3300	40	5.000,00	5.000,00
		3390.3900	40	5.000,00	5.000,00
TOTAL					
					164.300,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia				
1921.041220000.0116	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	40	5.000,00	
1921.041220000.0150	Cumprimento sentença judicial transitado	3390.9100	40	12.000,00	
1921.236651043.2246	Execução dos serviços de fiscalização em metrologia geral	3390.1400	40	10.000,00	
		3390.3000	40	7.000,00	
1921.041221015.2250	Administração de recursos humanos	3190.1100	00	26.300,00	
1921.041221015.2251	Manutenção de serviços administrativos	3390.3000	40	37.000,00	
		3390.3600	40	10.000,00	
		3390.3900	40	30.000,00	
		3390.9300	40	3.000,00	
		4490.5200	40	20.000,00	
1921.041221201.2570	Auxílio transporte	3390.4900	40	4.000,00	
		TOTAL		164.300,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria
 Coordenadoria Técnica Legislativa

GOVERNO DE RONDÔNIA
 TRABALHO E RESPEITO

Ofício n.º 1333/COTEL/CGAG

Porto Velho, 06 de outubro de 2003.

Senhora Diretora,

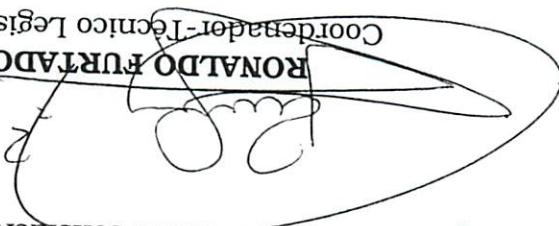
Ao cumprimentá-la cordalmente, solicito seja dado cumprimento aos ofícios nº 988/03, datado de 21 de outubro de 2003, 994/03 e 995/03, datados de 29 de outubro de 2003, para corrigir a publicação das Leis nº 1219, de 17 de setembro de 2003, da Lei Complementar nº 286, de 25 de setembro de 2003, Lei nº 1237, de 13 de outubro de 2003, Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003 e 1233, de 13 de outubro de 2003.

Ocorre que as publicações não foram feitas de acordo com os originais remetidos a Diretoria de Imprensa Oficial, uma vez que nos documentos originais não apresentavam tais erros

É de se observar que a finalidade das publicações é dar conhecimento de um documento na íntegra, sem qualquer alteração, sob pena de perder o objetivo da própria publicidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos com especial estima e distinta consideração.

RONALDO FURTADO
 Coordenador-Técnico Legislativo



Siomara Nunes de Oliveira
 Diretora da Imprensa Oficial/CGAG

Ronaldo Furtado
 06/10/03

A Sua Senhoria, a Senhora
SIOMARA NUNES DE OLIVEIRA
 Diretora da Imprensa Oficial - DIOF
 NESTA
 =====

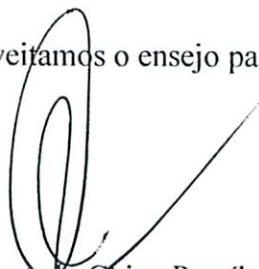
OF.S/994/03

Porto Velho, 29 de outubro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da republicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar nº 286, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5321, de 25 de setembro de 2003, e da **Lei nº 1237**, publicada no Diário Oficial nº 5332, de 13 de outubro de 2003, por terem saído com incorreções.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.



Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

RECEBIDO

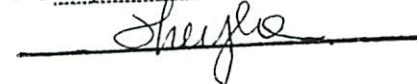
Em 03/11/2003

Assinatura

RECEBIDO NA C.G.A.G.

Em 03/11/03

AS 11:35 HS.



Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta